

ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19

Caros Associados,

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 6-A/2022 de 7 de janeiro, que procede à trigésima quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19.

A evolução da atual situação epidemiológica causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, designadamente o aumento do número de infeções, resultante do reforço e aumento da testagem, e a conseqüente necessidade de garantir o isolamento das pessoas infetadas e o isolamento profilático das pessoas identificadas como contactos de risco, bem como o respetivo acompanhamento e vigilância clínica sempre que se justifique, implicam a adoção de medidas que permitam assegurar a manutenção da capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde.

A Direção-Geral da Saúde (DGS) determinou, recentemente, **a redução para sete dias dos períodos de isolamento e isolamento profilático nos casos de pessoas infetadas assintomáticas ou com doença ligeira, bem como de pessoas que constituem contactos de alto risco.**

Nesse sentido, e modo a agilizar os procedimentos aplicáveis nas referidas situações, torna-se necessário proceder à substituição da declaração provisória de isolamento profilático, até agora emitida somente na sequência de contacto com o Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde (SNS24), por uma declaração provisória de isolamento, que possa ser emitida por recurso a mecanismos automatizados e seja aplicável tanto a situações de isolamento profilático como a situações de isolamento, independentemente de contacto com o SNS24.

A referida declaração passa a ter uma duração máxima de sete dias, em linha com o definido pela DGS, **sendo garantidos aos respetivos titulares, no período de validade da declaração,**

todos os direitos aplicáveis em matéria laboral, nomeadamente justificação de ausência ao trabalho, quando aplicável, e atribuição do correspondente subsídio de doença.

Assim,

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

i. Declaração Provisória de Isolamento

Na sequência do contacto com o SNS 24 ou através do recurso a mecanismos automatizados, é emitida aos trabalhadores por conta de outrem, bem como aos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social, uma declaração provisória de isolamento sempre que se verifique uma situação de risco suscetível de determinar o processo de avaliação e declaração do isolamento profilático ou uma outra circunstância que determine o isolamento na sequência da aplicação de regras definidas pela DGS, designadamente na sequência de diagnóstico de infeção por SARS-CoV-2.

A declaração provisória de isolamento é válida por um período máximo de sete dias, podendo ser cessada previamente com a emissão de certificado de incapacidade temporária para o trabalho, alta do utente ou contacto das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Da declaração provisória de isolamento consta a data de início e a data de fim, sendo o respetivo número de dias descontado do período de isolamento profilático.

A impossibilidade de realização de teletrabalho é atestada por uma declaração da entidade patronal.

Contudo, o supra exposto, não se aplica aos trabalhadores que possam recorrer a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho. Nestes casos, a declaração provisória de isolamento vale como declaração comprovativa da existência de uma situação de risco para a saúde pública para fundamentar a ausência do local de trabalho, a ser enviada, por via eletrónica, à segurança social.

ii. Emissão Desmaterializada da Declaração

A declaração provisória de isolamento e a declaração de isolamento profilático são **emitidas em formato eletrónico e desmaterializado**.

Tais declarações são acessíveis através da Internet, mediante código de acesso emitido para esse efeito.

A prova dos factos constantes das declarações, perante qualquer entidade pública ou privada, faz-se por via da entrega do respetivo código de acesso.

Os modelos de declaração provisória de isolamento e de declaração de isolamento profilático, bem como a duração da sua disponibilização online, serão definidos através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do trabalho e segurança social.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, no dia 8 de janeiro de 2022.

Para qualquer esclarecimento adicional, devem contactar a ARAN.

Departamento Jurídico